TC nº 72-000.451.11-37

ANÁLISE. CONTRATO. AHM. Serviços de nutrição e alimentação hospitalar. Princípio da acessoriedade não aplicado, por ausência de contaminação do contrato. ACOLHIDO excepcionalmente. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.341.10-93, 72.000.776.10-10, 72-000.451.11-37, 72-000.185.11-15, 72-001.454.10-80

2.838ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.341.10-93, 72.000.776.10-10, 72.000.185.11-15 e 72.001.454.10-80, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher excepcionalmente o Contrato 006/2010/AHM, deixando de aplicar o princípio da acessoriedade, por considerar que as falhas constadas são eminentemente formais e, conforme manifestação dos Órgãos Técnicos desta Corte, podem ser objeto de relevação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de novembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.454.10-80.